



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1088 de 30/06/1995
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.364

Data: 07 de junho de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição contida na norma do artigo 47, da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - Perde o mandato o membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente que:

I - injustificadamente não cumprir os plantões que lhe forem cometidos na escala;

II - ausentar-se sem motivo justificado dos plantões a que estiver escalado;

III - deixar de cumprir decisões tomadas pelo Conselho Tutelar;

IV - deixar de dar caráter prioritário ao exercício das funções de Conselheiro;

V - usar bens, equipamentos e servidores destinados ao Conselho Tutelar em proveito próprio ou de terceiros;

VI - ter comportamento pessoal e social incompatível com o exercício das funções de conselheiro.

Parágrafo primeiro . A perda do mandato de conselheiros será decretada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco. As demais punições previstas em lei são de competência do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo. Qualquer cidadão é parte legítima para promover denúncia contra membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo terceiro. O procedimento instaurado por denúncia contra membro de Conselho Tutelar, por prática de qualquer das infrações previstas nesta Lei, será processado por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Pato Branco, composta por três (3) membros do próprio Colegiado, e julgamento por seu Plenário, aprovado com o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, assegurada ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

Parágrafo quarto. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que regulamentarão esta Lei, no que a cada um deles couber, no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL